Resolução nº : 2904/99
Protocolo nº : 486424/98
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : JAIME LUIZ CAVILHA
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA,

R E S O L V E :

I - Anular a contagem de tempo individualizada no Ofício nº 357/98-DRH e - como consequência - anular a Portaria nº 77/98, de 12/03/98, que concedeu irregularmente a aposentadoria, ato esse que deverá ser tornado sem efeito, com o imediato retorno do interessado à função pública;

II - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, quanto à responsabilidade administrativa e/ou criminal do funcionário em questão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA